



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0015702

Interessada: Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Aquisição de desktop básico ultracompacto e monitores, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, para uso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Licitação. Pregão. Objeto: aquisição de computadores e monitores. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 372/2024

1. Tratam os autos de licitação que se pretende promover na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços para a aquisição de computadores do tipo desktop básico ultracompacto e de monitores, destinados a diversas Regionais/Unidades da Defensoria Pública.

2. A Coordenadoria Geral de Administração deu início ao expediente com o despacho acostado no evento 0913872, objetivando a atualização do parque tecnológico atualmente depreciado, bem como visando o guarnecimento das novas Unidades que serão inauguradas durante o exercício de 2025.

3. Em seguida, o DLO - Departamento de Logística produziu um estudo com a finalidade de identificar os quantitativos necessários ao atendimento completo da demanda administrativa (doc. 0921655).

4. O Defensor Público Coordenador Geral de Administração exarou juízo positivo de conveniência e oportunidade para a medida pretendida (doc. 0931626).

5. Posteriormente, com o intuito de formatar o certame aos moldes da Nova Lei de Licitações, a CTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação apresentou o DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. 0945582); o ETP - Estudo Técnico Preliminar (doc. 0945585); a primeira versão do Termo de Referência (doc. 0945612) e pesquisa preliminar de preços (doc. 0948998).

6. O DLO analisou novamente a instrução processual e não manifestou maiores objeções aos elementos trazidos pela CTI, tendo trazido apenas sugestões pontuais. Na mesma ocasião, exibiu relatório detalhado do número de equipamentos a serem encaminhados a cada Unidade Institucional (docs. 0956017,

0956373 e 0963390). Este conteúdo foi ratificado pelo Defensor Público Coordenador da CTI no evento 0963413.

7. Na sequência, o Departamento de Licitações encartou o Cadastro dos Itens no Sistema *Compras.gov.br* (doc. 0965359) e no Sistema BEC/SP (doc. 0965445), bem como realizou busca no Quadro de IRP, tendo encontrado uma intenção em aberto, registrada pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG, para a compra de microcomputadores (docs. 0965448 e 0967020).

8. A origem lavrou uma segunda versão para o Termo de Referência com a adaptação dos quantitativos e a inclusão de novas cláusulas relacionadas ao gestor do contrato, forma e critérios de seleção, condições para formalização da contratação, dentre outras (doc. 0969904).

9. De modo a sanear os autos, o Defensor Público Coordenador Geral de Administração aprovou o Termo de Referência e afirmou que não existe interesse na adesão à ARP gerenciada pela Prefeitura de Governador Valadares, uma vez que os quantitativos e as especificações técnicas seriam incompatíveis (doc. 0971150).

10. Iniciou-se então a fase de estudo de mercado, com a indicação de uma média preliminar total de R\$ 39.199.985,00 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) – docs. 0985339, 0985340, 0985345, 0985348, 0985350 e 0985361.

11. Ato contínuo, foi apresentada a terceira versão de Termo de Referência, com alterações pontuais nas cláusulas 2.1 e 20.1 (doc. 0986867).

12. O Departamento de Licitações informou que, por limitações no sistema, não seria possível reservar cota de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. No mesmo arrazoado, sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 0986897).

13. O Coordenador Auxiliar de Administração (respondendo pelo expediente da CGA) autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 0987994).

14. Houve a retomada da pesquisa de preços, com a obtenção de mais propostas comerciais de outras empresas do ramo de informática. Foi promovido o registro no sistema *Compras.gov.br* com a indicação de um valor total estimado de R\$ 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais) – docs. 0997987, 1000461, 1000466, 1000472, 1000512, 1001088, 1001094 e 1001107.

15. Nos docs. 1004082 e 1021772 consta a publicação do convite para outros órgãos aderirem à Ata de Registro de Preços, sendo que não socorreram interessados, conforme certidão presente no doc. 1021776.

16. A minuta do edital foi encartada juntamente com inovações no termo de referência (doc. 1026378) que foram aprovadas pelo Defensor Público Coordenador Auxiliar de Administração – respondendo pelo expediente da CGA (doc. 1031974).

17. Por fim, o Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos nas propostas orçamentárias de 2024 e 2025 recursos parciais para suprir os gastos decorrentes da contratação pretendida. Acrescentou que, caso necessário, haverá o desbloqueio do superávit para atender integralmente a aquisição solicitada (doc. 1036239).

Vieram os autos para parecer.

18. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi justificada no despacho 0913872, bem como no DFD e no ETP (docs. 0945582 e 0945585) sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade da Coordenadoria Geral de Administração (docs. 0931626 e 0951281), em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Ato da Defensora Pública-Geral do Estado de 27 de maio de 2024.

19. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Vejamos.

19.1. Com relação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, observo que se trata de um instrumento que tem por objetivo trazer um problema que precisa ser resolvido pela Administração Pública, o qual será solucionado pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP. Determinado o objetivo do DFD, trago as seguintes considerações e sugestões a serem adotadas nas próximas contratações:

19.1.1. Quanto ao objeto: a descrição do objeto deve retratar de forma genérica o problema/necessidade que precisa ser solucionada, sem direcionar para o produto ou serviço a ser contratado (exemplo: não direcionar para a aquisição de equipamentos neste momento, sendo que o ETP poderá apontar posteriormente para outra solução - outsourcing).

19.2. Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, importante ressaltar que este se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Tendo dito isso, passo às considerações e sugestões:

19.2.1. Sobre a identificação das soluções (item 3.3) e a justificativa técnica e econômica da solução a contratar (item 3.4), observou-se que a opção pela aquisição de equipamentos em detrimento do modelo outsourcing foi pautada no princípio da economicidade (item 3.4.1). No entanto, para as próximas contratações, recomenda-se que tal economicidade seja comprovada com o demonstrativo dos valores envolvidos.

20. O termo de referência final elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1026378) foi devidamente aprovado pelo Coordenador Auxiliar de Administração (respondendo pelo expediente da CGA), com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1031974).

21. Em vista da natureza da contratação, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema compras.gov.br referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo, sendo constatado que não houvera interessados na adesão (docs. 1004082, 1021772 e 1021776).

23. O processo foi instruído, ainda, com pesquisa de mercado, sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1001094), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação. No entanto, o relatório de auditoria da Corte de Contas presente no

processo TC 013685/989/24 (que também analisou contratação de desktops firmada pela Defensoria Pública) recomenda no item 21 que as fontes primárias da pesquisa de preços devem ser as contratações similares formalizadas pela Administração Pública. Nesse sentido é que o item 3.5.1.4 do Estudo Técnico Preliminar indicou licitação promovida pelo MPSP em 2023. Desta forma, recomenda-se que a planilha de preços seja complementada com preços praticados por outros órgãos públicos no período de um ano anterior à data da presente pesquisa, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso II da L. 14.133/21, com a consequente atualização dos valores apresentados no item 4 do edital.

24. O Departamento de Orçamento e Finanças recursos parciais para a despesa nas Propostas Orçamentárias de 2024 e 2025. Afirmou ainda que, caso necessário, haverá o desbloqueio do superávit para atender integralmente a aquisição solicitada (doc. 1036239). Importante lembrar que, no caso de ata de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

25. No doc. 0987994, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Auxiliar de Administração (respondendo pelo expediente da CGA), conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

26. Verifica-se que a minuta do edital (doc. 1026378) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

-no **preâmbulo**, modificar “menor preço UNITÁRIO GLOBAL” para “menor preço GLOBAL”;

-item **3.1**: alterar “Anexo V” para “Anexo VI”;

-item **4.1**: verificar o valor apresentado;

-verificar a numeração do último subitem da cláusula **4**;

-considerando que o valor da licitação ultrapassa a receita bruta máxima para enquadramento em EPP, modificar o texto do item **5.5.1**:

5.5.1. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

-adicionar alínea no item **7.2**:

e) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

-item **9.5**: considerando que o critério de julgamento será o menor valor global (conforme autorização do doc. 0987994), substituir “valor unitário do item” por “valor global do item”;

-item **9.8**: verificar se os valores apresentados nos subitens desta cláusula correspondem ao intervalo mínimo no caso de julgamento pelo preço global;

-verificar a numeração das cláusulas posteriores ao item **9.17**;

-no item **9.18.5**, modificar “no item 3” para “no item 5”;

-excluir o item **10.11** posto que idêntico ao item 10.12;

-incluir o item **10.8** e renumerar as cláusulas que vierem abaixo:

10.8. O objeto da licitação consiste no fornecimento de bens, desse modo, poderão ser considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022).

10.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

-no item **11**, verificar a numeração das subcláusulas de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", bem como remissões nelas presentes;

-incluir a disposição a seguir:

11.2.19. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

-item **12.3.4:** alterar "*item 11.3.3*" para "*item 12.3.3*" e "*item 4.1*" para "*item 7.1*";

-item **21.1.6.1:** substituir "*a contratação*" por "*a contratação ou a ata de registro de preços*";

TERMO DE REFERÊNCIA:

-alterar o item **3.1** para que passe a prever a hipótese de prorrogação:

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a celebração de ordem de fornecimento.

-verificar a numeração das cláusulas posteriores ao item **16.5**;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

-No item **5.3**, alterar "*ordens de serviço*" para "*ordens de fornecimento*";

-Cláusula **5.6:** substituir "*A habilitação*" por "*A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação*";

-Deverá ser acrescentada uma subcláusula no item **6.2** prevendo o índice de reajuste da ata;

-item **8.1:** alterar "*no item 13 do Edital*" para "*na cláusula quarta*";

-Itens **12.2** e **12.5:** substituir "*Ordem de Serviço*" por "*Ordem de Fornecimento*";

-item **12.5:** retificar "item 12 do Edital" para "item 11 do Edital";

-Adicionar a cláusula abaixo:

12.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

-item **13.3:** retificar "*Anexo IX*" para "*Anexo VIII*";

-nos casos em que não será formalizado o instrumento de contrato, as disposições relacionadas à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados devem constar no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços. Desta forma, sugere-se a inclusão das seguintes disposições:

13.4 A detentora se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

13.4.1. A detentora compromete-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução da ata, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

13.4.2. A detentora cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

13.4.3. A detentora compromete-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da última contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

13.4.4. A detentora compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão das contratações;

13.4.5. A detentora deverá comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto das contratações.

13.4.6. A detentora se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

13.4.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da detentora relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a detentora submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

13.4.8. A detentora não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

27. Recomenda-se que a origem justifique a razão pela qual não foi possível prever o quantitativo de monitores por cidade no anexo 1 do Termo de Referência. Considerar que os licitantes não podem presumir que todos os equipamentos usarão duas telas se tal informação não estiver presente no edital.

28. Considerando a inserção das regras de adesão à Ata de Registro, importante destacar que, de acordo com o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão, o processo deverá ser enviado para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

29. Por fim, destacamos a extrema importância quanto à necessidade de zelo dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em questão com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, esta que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa em âmbito estadual.

30. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, "caput" da IN TCESP nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16), alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

31. Ainda, nessa toada, recomenda-se a elaboração e a implementação pela unidade de medidas de prevenção adequadas para mitigar eventuais riscos sobre o tema supramencionado.

32. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 23, 26, 27, 28, 30 e 31, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 19 para as próximas contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Dal Sasso Masson, Defensor Público Assessor**, em 03/10/2024, às 08:54, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1047260** e o código CRC **83536094**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0015702

ASTE ASJD - 1047260v74